

**CONTRATO Nº 54/2022 PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM AS DUPLAS EDSON E HUDSON E GIAN E GIOVANI “BOATE AZUL”, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS.**

**PROCESSO Nº 305/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Queiroz, 1700, Cj 64, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, 05319-000, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 44.967.567/0001-07, neste ato, representada pelo senhor **LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 275.950.228-78, e do RG nº 25.315.181-8 SSP/SP, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2022 – PROCESSO Nº 305/2022**, que é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de apresentação artística mencionada na primeira página do contrato. A **CONTRATANTE** tem ciência que para receber o serviço ora mencionado, a mesma deverá cumprir todos os termos e condições estabelecidas e o riders do artista.

**1.2.** A data, horário e local da apresentação indicada no quadro resumo, somente poderão ser modificados pelo **CONTRATANTE**, desde que com autorização escrita da **CONTRATADA**.

**1.3.** Na hipótese da apresentação ser interrompida depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, por razões não imputáveis à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento integral da remuneração descrita na cláusula segunda deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**2.1.** O valor para apresentação do show é R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) que, deverá ser efetuado em conta-corrente abaixo:

Dados bancários:

**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA - BANCO SANTANDER**

**AG 0021**

**CC 0013007068-0**

CNPJ: 44.967.567/0001-07

**2.2.** O valor acima citado será pago em moeda corrente nacional nas datas acima estipuladas devendo para tanto a contratada emitir a respectiva nota fiscal após os recebimentos.

**2.3.** Em caso de qualquer remessa ser estabelecida e efetuada via ordem de pagamento ou qualquer espécie de operação através de instituição financeira, deverão, a cada pagamento, encaminhar os respectivos recibos ou depósitos emitidos pela agência recebedora, via e-mail para [pedro@livetalentos.com.br](mailto:pedro@livetalentos.com.br).

**2.4.** Na hipótese de a CONTRATANTE não proceder ao pagamento de qualquer uma das parcelas nas datas fixadas no presente contrato ou ainda das despesas descritas mais adiante, ficará imediatamente em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, será facultado à CONTRATADA rescindir o presente contrato e cancelar imediatamente as apresentações contratadas, sujeitando-se ainda a CONTRATANTE à multa estipulada na cláusula quinta. Não obstante, a CONTRATADA reserva para si o direito de reter os valores até então pagos pela CONTRATANTE, sem prejuízo de obter o ressarcimento de perdas e danos causados pelo CONTRATANTE, podendo ainda negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses.

**2.5.** Os serviços ora contratados ensejam o recolhimento do Imposto Sobre Serviços / ISS no local em que forem executados. Neste sentido, as partes acordam que a CONTRATANTE será responsável pelo recolhimento do imposto em conformidade com as regras e procedimentos de cada local, providenciando uma guia avulsa de recolhimento de ISS proveniente do Município em questão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção da apresentação do show musical pelos ARTISTAS, devendo arcar com as despesas daí decorrentes.

**3.2.** Fica a CONTRATANTE responsável por quaisquer atos relativos aos Art. 142, 143, 242, 243, 244 e seus parágrafos da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3.3.** Incumbe, portanto, exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

**3.4.** A não apresentação do show musical por impedimento de qualquer órgão público ou

falta de providência por parte do CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto na cláusula anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade do CONTRATANTE, especialmente, porém não se limitando, ao pagamento do preço previsto no QUADRO RESUMO, despesas e demais encargos dos ARTISTAS e da CONTRATADA.

**3.5.** Ainda, obriga-se o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes da cláusula 3.4 anterior, a não realizar e não permitir que se realize outra atração no dia e local previstos para a apresentação dos ARTISTAS. Importante ressaltar que o palco será de uso exclusivo dos ARTISTAS e de seus músicos e equipe técnica. A utilização do palco por outras atrações dependerá de autorização escrita da CONTRATADA. Ainda que a CONTRATADA venha a autorizar, por escrito, a utilização do palco por outras atrações, esta terá prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos spots de luz, posição dos instrumentos no palco e horários de sound-check, ficando desde já acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco, no mesmo dia do espetáculo aqui contratado, terá que se adaptar às necessidades da CONTRATADA, inclusive tendo que usar canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes daqueles que serão usados na apresentação dos ARTISTAS. Caso a atração em questão seja programada para antes do show musical aqui contratado, não poderá ser feita nenhuma mudança na posição das caixas de retornos depois de terminado o sound-check dos ARTISTAS e somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da CONTRATADA.

**3.6.** A CONTRATANTE declara-se ciente de que a CONTRATADA tem o direito de comercializar souvenirs da marca “Boate Azul Ao Vivo” antes, durante e após a apresentação do show musical pelos ARTISTAS, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

**3.7.** Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá associar a Marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou CONTRATADA a nenhum patrocinador, investidor, ou coligados do evento.

**3.8.** A CONTRATADA deverá tomar conhecimento e aprovar todos os patrocinadores do evento.

**3.9.** Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos ARTISTAS e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATADA.

**3.10.** Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os ARTISTAS não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra

modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.

**3.11.** É vedado o repasse, cessão da apresentação aqui contratada para terceiros, exceto na hipótese de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Mesmo quando autorizado o repasse, o CONTRATANTE será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA, aos ARTISTAS, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

**3.12.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA 10 (dez) homens, às suas expensas, para fazer a segurança dos ARTISTAS, banda e equipe técnica, durante toda a permanência no local do evento.

**3.13.** O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o show musical, conforme disposto no “RIDER TÉCNICO”. O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, UM DIA ANTES DO SHOW, cabendo a um representante da CONTRATADA a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes do espetáculo.

**3.14.** Responsabiliza-se o CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 03 (três) camarins à disposição dos ARTISTAS, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

**3.15.** Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

**3.16.** A instalação elétrica deve conter dois geradores que sejam os mais silenciosos possíveis, de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fases neutro e terra, estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima, para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local.

**3.17.** O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA 16 (dezesseis) carregadores na chegada da equipe ao local do show, bem como no seu término.

**3.18.** O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA 03 (três) TRANSITS com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que 01 (um) veículo TRANSIT deverá ficar com o motorista da CONTRATADA à disposição dos ARTISTAS, incluindo o transfer do aeroporto (mais próximo da cidade) até a cidade do show.

**3.19.** É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento de diária de hospedagem dos ARTISTAS e equipe, conforme estabelecido pela CONTRATADA em seu ROOM LIST, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região, preferencialmente de categoria máxima (cinco estrelas) cadastrado na EMBRATUR. A gerência do Hotel deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras sejam cobrados individualmente de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas.

**3.20.** O CONTRATANTE é responsável pela segurança dos ARTISTAS, músicos e técnicos, bens e equipamentos, durante a(s) apresentação(ões). O CONTRATANTE providenciará esquema especial, para que nenhum espectador entre no local da apresentação portando armas, de fogo ou não, ou ainda objetos contundentes. O CONTRATANTE providenciará segurança especial para frente e laterais do palco, bem como para as áreas que dão acesso aos camarins, com o propósito de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso a referidos locais. A CONTRATADA fará o credenciamento ou, a seu exclusivo critério, autorizará que o CONTRATANTE credencie as pessoas que terão acesso às áreas de "BACKSTAGE". Para tanto, o CONTRATANTE deverá fornecer lista de nomes com qualificação e função das pessoas a seu serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da apresentação ou imediatamente após a chegada do gerente de produção dos ARTISTAS no local.

**3.21.** Não será permitida a interferência da CONTRATANTE ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os ARTISTAS reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

**3.22.** Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a CONTRATANTE observar e cumprir a legislação pertinente ao contágio do COVID-19, devendo fornecer álcool 70%, compatíveis para o público do evento.

**3.23.** A CONTRATANTE fornecerá gratuitamente aos ARTISTAS 60 (sessenta) convites da

apresentação, em setor(es) a ser(em) determinado(s) pela CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA retirará os mesmos com antecedência mínima de 15 dias antes do evento.

**3.24.** É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou CONTRATADA a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

**3.25.** É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das diárias de alimentação da equipe, no valor totalitário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na data do evento, não incluso na CLÁUSULA 2.1 do devido contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**4.1.** O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, falta de pagamentos, mesmo que a terceiros, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos ARTISTAS, músicos, equipe, equipamentos e outros.

**4.2.** Considerando o volume das responsabilidades assumidas no presente contrato, a CONTRATADA sugere a contratação por parte do CONTRATANTE de seguro para a apresentação dos ARTISTAS, para o risco de "NO SHOW", incluindo responsabilidade civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MULTA GENÉRICA**

**5.1.** Salvo nos casos em que seja aplicada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa cominatória não compensatória e irredutível equivalente a 10% (dez por cento) do total dos valores previstos da contratação ora realizada, mais todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.

**5.2.** O uso irregular dos direitos de imagem, de sons instrumentais, de voz e de direitos conexos dos ARTISTAS, obrigará a CONTRATANTE ao pagamento da multa prevista nesta cláusula e, ainda, indenização por danos materiais e morais apurados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL**

**6.1** No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, contudo, se a CONTRATADA já tiver contraído despesas, essas correrão por conta da CONTRATANTE, como também, será de sua

responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão despendidas para a nova data, ou (ii) serão devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20 % (vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logísticas.

**6.2** A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará à CONTRATADA o pagamento de multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE a título de sinal ou adiantamento, exclusivamente.

**6.3** Em caso de a CONTRATANTE efetuar o cancelamento do show, com menos de 5 dias úteis da realização do show, acarretará no pagamento integral do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, mediante o envio de notificação a parte contrária, respeitados os prazos e as penalidades abaixo especificados:

- a. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência superior a 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- b. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato-por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;
- c. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 1 (um) e 4 (quatro) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato,-por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;

**7.2.** A CONTRATADA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à CONTRATANTE qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- I) Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- II) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato pela CONTRATANTE, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A CONTRATANTE declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da(s) apresentação (ões) ora contratada(s) resultar(em) em prejuízo financeiro para a CONTRATANTE, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de

indenização, nem tampouco a redução da remuneração da CONTRATADA, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.

**8.2.** O presente contrato tem um objetivo único e específico, ou seja, a realização de apresentação(ões) artística(s) pelos ARTISTAS, portanto, não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade civil ou comercial, solidariedade, nem tampouco relação de emprego, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais.

**8.3.** Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de carta protocolada nos endereços indicados neste instrumento ou por e-mail, com aviso de recebimento.

**8.4.** Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes.

**8.5.** Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação proposta por empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados da CONTRATANTE, contra a CONTRATADA, por motivos de qualquer dos eventos relativos a este contrato, deverá a CONTRATANTE intervir no processo e excluir a CONTRATADA da lide, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos.

Caso a CONTRATADA, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, a empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratado, a CONTRATANTE deverá efetivar de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a CONTRATADA a ser condenada, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios. Caso a CONTRATANTE descumpra o previsto neste dispositivo incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de eventual condenação, sem prejuízo ao direito de regresso.

**8.6.** Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

**8.7.** As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou



inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

**8.8.** Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

**8.9.** Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste ajuste, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

**8.10.** As partes agirão no cumprimento de seus compromissos recíprocos previstos neste acordo em estrito cumprimento com todas as leis e regulamentos vigentes e em consonância com os padrões éticos que pautam suas respectivas condutas comerciais. Cada uma das partes será responsável pelos atos que praticar e pelas atitudes assumidas perante o público, clientes, contratados e autoridades e órgãos públicos, isentando a outra parte por faltas em que vierem a incorrer.

**8.11.** O CONTRATANTE deverá fornecer, em tempo hábil e sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações comprobatórias do cumprimento integral do pactuado neste contrato, bem como prestar contas à CONTRATADA no tocante a todas as suas atividades que digam respeito ao presente instrumento.

**8.12.** O CONTRATANTE deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

**8.13.** Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

**8.14.** É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

**8.15.** Considerando a natureza do presente contrato, as partes estabelecem que o mesmo é

celebrado em caráter sigiloso, com o propósito de se evitar especulações indesejáveis. A infração desta disposição acarretará à CONTRATANTE o pagamento da multa prevista na cláusula quinta supra, bem como indenização por danos materiais e morais apurados.

**8.16.** As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

**8.17.** As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

**8.18.** As Partes concordam que a assinatura deste instrumento poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica, conforme autorizado pelo parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória 2.200- 2/2001, reconhecendo que este recurso consiste em ferramenta válida, vinculativa e exigível para todos os fins legais, assegurando a veracidade e autenticidade da declaração de vontade das Partes fixada neste instrumento, garantindo, para todos os fins e efeitos, o caráter de prova documental e título executivo extrajudicial deste instrumento. As Partes declaram, ainda, que adotaram medidas de segurança para impedir o acesso não autorizado de terceiros às ferramentas de assinatura eletrônica ora utilizadas, dispensando, mutuamente, qualquer exigência de materialização, conservação ou reprodução deste instrumento em qualquer meio tangível, concordando que a reprodução eletrônica será considerada, pelas Partes, com o mesmo valor jurídico de uma assinatura escrita com firma reconhecida.

E assim, por estarem, justos, avençados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais infra-assinadas.  
Pompeia-SP, 09 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP - CONTRATANTE  
ISABEL CRISTINA ESCORCE**

**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS  
LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**  
CONTRATADA: **BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **054-2022**  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA DUPLA EDSON E HUDSON E GIAN E GIOVANI.**  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 09 de março de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**  
CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**  
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**  
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**  
E-mail institucional: [prefeitapompeia@gmail.com](mailto:prefeitapompeia@gmail.com)  
E-mail pessoal: [tinavinho@hotmail.com](mailto:tinavinho@hotmail.com)  
Telefone(s): (14) 99686 1667

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **Luiz Gustavo Alves Pereira**  
Cargo: **Representante Legal**  
CPF: **275.950.228-78** RG: **25.315.181-8 SSP/SP**  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo: **Rua Luis Martin, 25, apto 11, Alto da Lapa, São Paulo-SP, 05060-050**  
E-mail institucional: [stella@livetalentos.com.br](mailto:stella@livetalentos.com.br), [daiane@livetalentos.com.br](mailto:daiane@livetalentos.com.br)  
E-mail pessoal: [stella@livetalentos.com.br](mailto:stella@livetalentos.com.br), [daiane@livetalentos.com.br](mailto:daiane@livetalentos.com.br)  
Telefone(s): (11) 3977-2277  
Assinatura: \_\_\_\_\_